



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.806/97**

**“ALTERA A LEI Nº 1.748/95, DE 30/06/95, QUE DISPÕE SOBRE PREÇOS DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O artigo primeiro da supra citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O preço das diárias para custeio de despesas com viagens dos Servidores Municipais, passam a ter os seguintes valores:

**a)** Viagens aos Municípios circunvizinhos distantes de 100 a 200 Km;

1 - Em transporte coletivo..... R\$40,00

2 - Em veículo do Município..... R\$18,00

**§ 1º** - Nestes casos não há necessidade da apresentação de contas das despesas, exigindo-se apenas a comprovação, junto ao Departamento no qual está lotado, de que o servidor ausentou-se nos respectivos dias, a serviço desta Municipalidade.

**b)** Viagem a Município distantes a mais de 200 Km, o servidor receberá um valor proporcional para as despesas de viagens, devendo na volta apresentar as Notas Fiscais (hospedagem e alimentação) e restituir aos cofres públicos, através da guia de receita, a diferença correspondente entre o valor recebido e o valor gasto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/97.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 14 de Agosto de 1997.

  
Pedro Theodolino da Silva  
Prefeito Municipal